

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 032.905/2013-0.

Em cumprimento ao Acórdão 6985/2014-1ª Câmara, Sessão de 4/11/2014 - Ordinária, Ata 40/2014 (peça 19), foi notificado o Sr. **Marco Antônio Lacerda Brito** (CPF 115.709.545-34), por meio do Ofício 2642/2014-TCU/SECEX-BA, de 19/11/2014 (peça 23).

1. O responsável foi cientificado do aludido ofício em 15/12/2014, conforme documento de peça 28, encaminhado ao endereço constante da peça 20.
2. Transcorridos os prazos recursais em 30/12/2014, o Sr. **Marco Antônio Lacerda Brito** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
3. Assim, o Acórdão 6985/2014-1ª Câmara, transitou em julgado em **31/12/2014**, relativamente ao responsável.
4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 29.
6. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens débito e à multa imputados ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 03 de fevereiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3